

PORTARIA Nº 570 DE 16 DE MAIO DE 2024.

Outorga a LGGL AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES S/A., o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação no Córrego Xavante e Ribeirão Quinze de Agosto, com finalidade de Irrigação.

O Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 115, do Decreto nº 767, de 04 de março de 2024; e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 1486/2024, de 16 de maio de 2024, do processo SIGA Nº 667/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a **LGGL AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES S/A.**, CNPJ: 09.464.824/0001-97, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no Córrego Xavante e Ribeirão Quinze de Agosto, para a finalidade de IRRIGAÇÃO de 229 ha para o plantio das culturas de soja, milho e feijão, pelo sistema de aspersão móvel, com equipamentos de pivô central, na Fazenda Santa Cruz, CAR MT102379/2017, zona rural Município de Primavera do Leste/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: A-9 - Alto Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica, com as seguintes características:

I – **Captação superficial 01** no Córrego Xavante nas coordenadas geográficas: Lat.14°41'47,16"S Long.54°1'44,86"W; e vazão máxima de captação de 338,73 m³/h (0,094094m³/s ou 94,0 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela 01 do anexo. A captação atenderá a 01 (um) equipamento de irrigação (pivô central), com área irrigada de 81 ha;

II – **Captação superficial 02** no Ribeirão Quinze de Agosto nas coordenadas geográficas: Lat.14°46'14,17"S, Long.53°59'01.31"W; e vazão máxima de captação de 617,80 m³/h (0,171613 m³/s ou 171,61 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela 02 do anexo. A captação atenderá 01 (um) equipamento de irrigação (pivô central), com área irrigada de 148 ha;

III - O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento, no sistema de captação, equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação do sistema de irrigação;

IV - O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições mensais das vazões captadas.

V_ O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria, com prazo de carência para o envio tempestivo de 30 dias.

Art. 2º A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **16 de maio de 2034**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, a outorgada terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado;

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 16 de maio de 2024.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMpra-se...

VALMI SIMÃO DE LIMA

Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

(em substituição)

ANEXO

Tabela 01 – Córrego Xavante

Coordenadas Geográficas da captação: Lat.14°41'47,16"S Long.54°1'44,86"W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,094094	14	10
Fevereiro	0,094094	10	14
Março	0,094094	10	14
Abril	0,094094	6	28
Maio	0,094094	10	28
Junho	0,094094	10	27

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,094094	12	27
Agosto	0,094094	14	28
Setembro	0,094094	11	30
Outubro	0,094094	7	26
Novembro	0,094094	10	14
Dezembro	0,094094	10	14

Tabela 02 – Ribeirão Quinze de Agosto

Coordenadas Geográficas da captação: Lat.14°46'14,17"S, Long.53°59'01.31"W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,171613	20	22
Fevereiro	0,171613	10	14
Março	0,171613	10	14
Abril	0,171613	6	28
Maio	0,171613	10	28
Junho	0,171613	10	27

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,171613	12	27
Agosto	0,171613	14	28
Setembro	0,171613	11	30
Outubro	0,171613	8	23
Novembro	0,171613	10	14
Dezembro	0,171613	10	14

Documento assinado eletronicamente por **Valmi Simão De Lima**, em 21/05/2024 as 10:19:11.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **BSGVC3A59** e o código CRC **61D769C4**.
